

LEGAL ALERT

REFORMA DAS FLORESTAS

APROVAÇÃO DOS PRIMEIROS DIPLOMAS

Em março deste ano, o Governo anunciou um conjunto de medidas dedicadas à Reforma das Florestas, em grande medida para evitar e combater incêndios, mas que também têm impacto no domínio das atividades económicas ligadas à exploração das florestas.

Nesse contexto, foram publicados em *Diário da República*, na passada 2.^a feira, dia 12 de junho, os primeiros diplomas do Governo que materializam esta Reforma e que são os seguintes:

- **Decreto-Lei n.º 66/2017 – Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal**

Este diploma estabelece o regime jurídico de reconhecimento de entidades de gestão florestal. Pretende-se incentivar a adesão dos proprietários florestais a modelos cooperativos ou societários/empresariais, com gestão profissionalizada, que conciliem a utilização económica dos ativos florestais e os equilíbrios ambientais e sociais.

As entidades de gestão florestal ficarão habilitadas a aceder a apoios públicos, bem como a incentivos fiscais e emolumentares.

- **Decreto-Lei n.º 64/2017 – Aprova o regime para as novas centrais de biomassa florestal**

Este diploma aprova um regime especial para a instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa. Pretende-se assim incentivar o aproveitamento de resíduos florestais para a produção de energia e diminuir o risco de incêndio.

As centrais de biomassa deverão ser localizadas em concelhos a identificar por portaria, cabendo aos municípios ou a outras entidades de âmbito intermunicipal proceder à instalação e exploração das mesmas. A instalação e exploração da central de biomassa poderá depois ser transmitida a terceiros, sendo que as centrais licenciadas poderão beneficiar de medidas de apoio e incentivo.

Ao abrigo deste regime especial, a potência máxima de injeção na rede elétrica de serviço público a atribuir às centrais de biomassa assim criadas não poderá exceder, no continente, 60 MW. A cada central poderá ser atribuído um máximo de 15 MW.

- **Decreto-Lei n.º 65/2017 – Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal**

Entre outras medidas, este diploma pretende clarificar a relação entre os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e outros instrumentos de gestão territorial, definindo o regime aplicável em caso de sobreposição de áreas abrangidas. É também reforçado o papel do PROF através da obrigação de adaptação dos Planos Diretores Municipais ao seu conteúdo.

- **Decreto-Lei n.º 67/2017 – Altera o regime de criação das zonas de intervenção florestal**

Este diploma pretende promover a criação de novas Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e implementar mecanismos que melhorem o funcionamento das já existentes.

Para potenciar a criação de novas ZIF nas zonas de minifúndio, optou-se pela redução da superfície mínima, do número de proprietários e do número de prédios para a sua constituição. Também é fomentado o papel das autarquias na gestão dos espaços florestais, entendendo-se que estas devem ser parceiras prioritárias dos núcleos fundadores das ZIF, podendo constituir-se como entidades gestoras.

Finalmente, recorda-se que, no quadro da Reforma das Florestas, existe ainda um conjunto de propostas de lei que se encontra em discussão na Assembleia da República, nas seguintes matérias: *i)* regime jurídico das ações de arborização e re-arborização; *ii)* banco nacional de terras e fundo de mobilização de terras; *iii)* criação de benefícios fiscais e outros benefícios para entidades de gestão florestal; *iv)* alteração do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; e *v)* criação de um sistema de informação cadastral simplificada.

João Tiago Silveira [[+ info](#)]
Ana Robin de Andrade [[+ info](#)]

www.mlgts.pt